

### 3. Diversos

#### ASSOCIAÇÕES

##### APCER — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CERTIFICAÇÃO

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1996, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 288-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves dos Santos, foi constituída uma associação com a denominação de APCER — Associação Portuguesa de Certificação, com sede no Porto, e tem por objectivos na sua actividade:

- a) Disponibilizar serviços no domínio de certificação;
- b) Promover a colaboração entre empresas, peritos e instituições no âmbito da certificação;
- c) Participar no desenvolvimento do SPQ, nomeadamente no subsistema da qualificação;
- d) Intervir na formação e actualização de técnicos; e
- e) Acompanhar a situação internacional no domínio da certificação.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Porto, 12 de Abril de 1996. — A Ajudante,  
(Assinatura ilegível.) 0-2-96 939

##### NÚCLEO DESPORTIVO E RECREATIVO DOS FUNCIONÁRIOS DO E. P. R. DE ÉVORA

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro de 1996, exarada de fl. 91 a fl. 92 do livro n.º 111-D do 2.º Cartório Notarial de Évora, a cargo do notário Ângelo Sequeira de Amaral, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, cujo objecto é praticar e incentivar o desporto e cultura entre os seus associados e promover o intercâmbio nas mesmas áreas com congéneres internacionais, e que tem a sua sede em Évora, Estabelecimento Prisional e Regional de Évora, Rua da Horta da Capela, 20, freguesia de Évora (Sé), a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje. Podem ser associados os guardas prisionais, os funcionários administrativos dos serviços prisionais, ou qualquer outra pessoa desde que ligada ao foro e desde que admitida pela direcção. Perdem a qualidade de associados aqueles que o requeiram, ou aqueles que por comportamento antidesportivo ou de qualquer outra natureza que possa pôr em risco o prestígio da associação e que por isso sejam excluídos.

Os associados concorrem inicialmente com uma jóia de 500\$ e uma quota mensal de 100\$.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial de Évora, 27 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, Maria Isabel Rolão Mourão Pinto Emerenciano. 0-2-96 928

##### ARDEBICHO — ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE DE ÂMBITO LOCAL INTER-FREGUESIAS

Certifico que, por escritura de ontem exarada a fl. 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, a cargo do notário Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, foi constituída a associação denominada ARDEBICHO — Associação de Defesa do Ambiente de Âmbito Local Inter-Freguesias, com sede sucessiva e rotativamente pelo período de duração do mandato da direcção, nas freguesias de Palme, Vila Cova e Feitos, deste concelho de Barcelos, cujo objecto é a defesa do ambiente, do património natural e construído, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida das freguesias de Palme, Feitos e de Vila Cova, do concelho de Barcelos, e das freguesias de Vila Chã e Curvos, do concelho de Esposende.

Por ser verdade passei o presente certificado.

Secretaria Notarial de Barcelos, 10 de Julho de 1996. — O Ajudante,  
Manuel Augusto de Sousa Vilarinho. 0-2-96 930

##### ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES ENSINAR É INVESTIGAR

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 1996, lavrado a fl. 29 do livro n.º 112-1 das notas do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os estatutos da Associação de Professores Ensinar é Investigar, com sede em Lisboa, na Praça de Aniceto do Rosário, 3, 3.º, direito, foram alterados os estatutos da referida Associação:

1 — Alteradas as alíneas a), b), c), e), f) e i) do n.º 2 do artigo 2.º, o n.º 4 deste mesmo artigo e o artigo 27.º dos referidos estatutos;

2 — Aditado ao n.º 2 do artigo 11.º uma alínea, que passará a ser a alínea i); ao n.º 1 do artigo 15.º uma alínea que passará a ser a alínea h), e aos referidos estatutos quatro artigos que passarão a ser os artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º, os quais passarão a ter a redacção seguinte:

##### ARTIGO 2.º

###### Objecto

- 1 —
- 2 —
- a) A realização de acções de formação de professores com vista ao aperfeiçoamento da sua competência profissional nas áreas consideradas chave pelo Ensinar é Investigar, de acordo com o plano de formação definido pelos órgãos de direcção;
- b) A estruturação de dispositivos de formação e ensino com incidência nas temáticas do Ensinar é Investigar;
- c) A produção de materiais escritos e áudio-visuais de apoio e difusão, no âmbito do Ensinar é Investigar;
- e) A contribuição para a difusão, nacional e internacional, das temáticas desenvolvidas pelo Projecto Ensinar é Investigar;
- f) Estimular o intercâmbio de ideias e experiências entre as pessoas que têm aderido ao Movimento Ensinar é Investigar;

i) Promover a participação activa dos docentes na discussão e implementação de novas práticas pedagógicas visando o aprofundamento dos pressupostos do método de ensino desenvolvido pelo Ensinar é Investigar.

3 —

4 — Para o desenvolvimento do seu objecto, poderá ainda a Associação cooperar com outras entidades de âmbito cultural e científico, nacionais ou estrangeiras.

Os artigos 3.º a 10.º mantêm-se sem qualquer alteração.

##### ARTIGO 11.º

###### Competência da direcção

- 2 —
- i) Nomear os membros da comissão pedagógica.

##### ARTIGO 15.º

###### Competência da assembleia geral

- 1 —
- h) ratificar a deliberação da direcção de nomeação dos membros da comissão pedagógica do centro de formação.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Centro de Formação de Professores

##### ARTIGO 27.º

###### Objectivos específicos

- São objectivos específicos do Centro de Formação de Professores:
- a) Contribuir para a promoção de acções de formação de professores nas áreas consideradas chave pelo Ensinar é Investigar;
  - b) Criar condições e estimular a divulgação de experiências pedagógicas no âmbito do Ensinar é Investigar enquanto movimento pedagógico;
  - c) Promover a participação activa das escolas e de outras entidades pertencentes à comunidade escolar e científica na discussão, aprofundamento e implementação de novos métodos de ensino que se mostrem adequados aos pressupostos pedagógicos do Ensinar é Investigar.

##### ARTIGO 28.º

###### Autonomia

1 — O Centro de Formação de Professores goza de autonomia pedagógica em relação à Associação e aos seus órgãos no que diz respeito às acções e iniciativas tendentes ao cumprimento dos seus objectivos, tal como estão definidos no artigo anterior.

2 — O Centro tem verbas próprias inscritas no orçamento da Associação e tem receitas próprias provenientes de serviços prestados.

3 — A gestão das verbas referidas no número anterior caberá aos órgãos do Centro, sem prejuízo da necessária conjugação com a gestão financeira geral da Associação.

##### ARTIGO 29.º

###### Órgãos do Centro de Formação de Professores

O Centro tem os seguintes órgãos:

- a) A comissão pedagógica;
- b) O director do Centro.